



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de março de 2021.

OFICIO SGP12 n. 58/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 830/2019, de autoria de AURÉLIO NOMURA, que "ACRESCENTA O ARTIGO 11-A À LEI Nº 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017 - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (PROPÕE QUE OS NOVOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS SEJAM OBRIGADOS, DESDE O PROJETO, A PREVER A UTILIZAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA)".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000

Este documento contém assinatura digital

[illegible]

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

[illegible]

[illegible]

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (DSP-10159/2021)

Autores

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Edificação e Uso do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

Manifestação

AUTOS: SEI nº 6010.2021/0000610-8

INTERESSADO: PREF/CASA CIVIL/ ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 830/2019, que acrescenta o artigo 11-A a Lei nº 16.642/2017, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

MANIFESTAÇÃO nº 038/CEUSO/2021

ATECC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

A CASA CIVIL/ATL III através do doc. SEI nº 041446358, solicita exame e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 830/2019 (doc. SEI nº 041444150), que acrescenta o “artigo 11-A” na Lei nº 16.642/2017, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 830/2019 propõe que na Lei nº 16.642/2017 seja incluído o artigo 11-A, para tratar da obrigatoriedade de previsão de sistemas alternativos de energia nos projetos de edificação nova de próprios municipais, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. O projeto de nova edificação pública ou equipamento municipal a ser construído deve prever a instalação de sistemas de aquecimento solar e cogeração com placas fotovoltaicas e geradores a biogás de acordo com disposições técnicas estabelecidas na legislação estadual e federal aplicável e normas pertinentes.” (NR)”.

Os artigos 2º e 3º da propositura dispõem das despesas decorrentes da lei e da entrada em vigor na data de sua publicação.

Na Justificativa (doc. SEI nº 041444150) é citado o inciso 3.8 do item 3 do Anexo I do COE, Lei nº 16.642/2017 que trata da obrigatoriedade da instalação de sistema de captação de energia solar para aquecimento de água ou outro sistema/tecnologia que assegure o mesmo desempenho, especificando parâmetros e visando a redução do consumo de energia e que a Lei 16.402/2016, LPUOS incluiu as novas formas de energia entre as suas diretrizes, apresentando seu artigo 2º.

Informa que *“a geração de energia por biomassa também tem crescido, mas não se encontra prevista no Código de Obras atual. Como se trata de uma forma de energia que não utiliza combustíveis fósseis propomos a sua inclusão no Código de Obras em vigor. Pensando em contribuir para a redução do efeito estufa, resultante do aquecimento global, propomos que os novos edifícios municipais sejam obrigados, desde o projeto, a seguir a tendência das energias alternativas.”.*

Deve ser considerado que os preceitos do atual Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642/2017, buscam trazer regras gerais relacionadas ao projeto e obras, sem entrar em especificidades de

programas de projeto, atribuindo, aos proprietários ou possuidores e responsáveis técnicos a avaliação dos. 41 eventuais itens especiais.

Inclusive o artigo 11, objeto da alteração proposta, faz parte da Seção I do Capítulo II – Das Responsabilidades e Direitos, dispondo em seu caput que a conformidade do projeto às normas técnicas gerais e específicas de construção e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto, de acordo com a declaração de responsabilidade a ser apresentada nos termos deste Código.

Sendo assim, embora a adoção dessas soluções ambientalmente sustentáveis seja desejável, entendemos que a obrigatoriedade de prever a instalação de sistemas específicos de energia em todos os projetos de nova edificação estaria em desacordo com as premissas do Código de Obras e Edificações – COE, considerando que essas atribuições fazem parte de programa de projeto.

Quanto à obrigatoriedade dessas instalações nas edificações públicas ou equipamentos municipais, embora venha a resultar em ganho do ponto de vista ambiental, entendemos que deve ser precedida de estudos para avaliar se haverá impactos econômicos significativos no custo dessas obras públicas, decorrentes dessa norma. Caso a implementação seja factível, a matéria poderá ser regradada de forma desvinculada ao COE, uma vez que é específica de obras públicas municipais.

É o relatório que submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL/GAB, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 041582294, reiterando que a questão levantada não se faz necessária, no âmbito da Lei nº 16.642/2017, podendo, caso se entenda relevante, haver regramento específico.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Gil Auge, Arquiteto(a)**, em 15/04/2021, às 11:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042475216** e o código CRC **9BA9D781**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Edificação e Uso do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

Informação SMUL/ATECC/CEUSO Nº 042488434

São Paulo, 15 de abril de 2021.

AUTOS: SEI nº 6010.2021/0000610-8

INTERESSADO: PREF/CASA CIVIL/ ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 830/2019, que acrescenta o artigo 11-A a Lei nº 16.642/2017, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

INFORMAÇÃO/ATECC/011/2021

SMUL-G

Sra. Assessora,

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 038/CEUSO/2021, sob doc. SEI nº 042475216.

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Chefe de Assessoria Técnica

SMUL/ATECC



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 15/04/2021, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042488434** e o código CRC **0F3658CF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 042510891

São Paulo, 15 de abril de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 830/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta o artigo 11-A à Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo. (Propõe que os novos edifícios municipais sejam obrigados, desde o projeto, a prever a utilização de fontes alternativas de energia).

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador Chefe

Em atenção ao pedido de subsídios requerido no doc. 041438053 e ao encaminhamento dessa Assessoria (doc. 041446358) seguem as informações prestadas pela Comissão de Análise de Uso do Solo – CEUSO, constantes da MANIFESTAÇÃO nº 038/CEUSO/2021 em docs. 042475216 / 042488434, acerca do Projeto de Lei nº 830/2019.

Roberto Augusto Baviera
Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2021, às 18:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042510891** e o código CRC **C7E31751**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 058/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 058/2021, acerca do Projeto de Lei nº 830/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta o artigo 11-A à Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (propõe que os novos edifícios municipais sejam obrigados, desde o projeto, a prever a utilização de fontes alternativas de energia), encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 19/04/2021, às 20:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042559194** e o código CRC **A5567F58**.

